



MANGUE SECO 2  
ENERGIA EÓLICA

## COMUNICADO 002 - Licitação 007/2018

### Pedidos de Esclarecimentos e Respostas

- **QUESTIONAMENTO 1:** “Em relação ao item 4.1.2, “a” do Termo de Referência, encontramos expressa a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica “compatível em característica equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência, em papel timbrado e com a devida firma e identificação do emitente”. Entendemos que a compatibilidade a que se refere este item do edital refere-se à similaridade da modalidade de seguro exigida no Edital e Limites Máximos de Indenização, ou seja, a equivalência destes valores. Justifica-se a exigência desta similaridade pois o objetivo do seguro de danos é garantir ao segurado, até o limite máximo de garantia e de acordo com as condições do contrato, o pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e/ou danos causados aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em consequência de risco coberto. Estamos corretos neste entendimento?”

**RESPOSTA 1:** Entendimento correto.

- **QUESTIONAMENTO 2:** “O item 8.2, “d” do Edital informa que é necessária apresentação de memória de cálculo, explicitando todas as taxas de seguro utilizadas na formulação do valor do prêmio discriminadas por cobertura e que ficarão vigentes para fins de aditivos ao contrato. Porém, não está clara, para fins de apresentação do que é exigido, a sua forma. Complemento que não é item comumente exigido para fins de habilitação. Ademais, solicitamos que seja disponibilizado modelo para preenchimento, assim como instruções do mesmo.”

**RESPOSTA 2:** Para a apresentação da memória de cálculo solicitada no Edital de Licitação, não é levada em consideração a sua forma de apresentação. As licitantes deverão apresentar uma memória de cálculo no formato por elas elaborado, explicitando todas as taxas de seguro utilizadas na formulação do valor do prêmio, conforme o Edital de Licitação.



**MANGUE SECO 2**  
ENERGIA EÓLICA

- **QUESTIONAMENTO 3:** “Para atendimento ao item 8.2, “e”, solicitamos que seja esclarecido do que se tratam as “condições de contratação”. Entendemos que as condições de contratação são, unicamente as presentes no edital e seus anexos. Neste caso, entendemos não haver necessidade apresentação das “condições de contratação”, pois a apresentação da proposta de preços subentende a aceitação de todas as condições presentes no instrumento de convocação, tal como consta no Anexo III. Estamos corretos?”

**RESPOSTA 3:** As condições da Contratação são as apresentadas no Edital e seus anexos. Dessa forma, a apresentação da proposta de preços na forma do Anexo IV, bem como a apresentação da Declaração tal como consta no Anexo III, atendem às condições de contratação proposta no Edital e seus anexos.

- **QUESTIONAMENTO 4:** “Solicitamos que seja esclarecida a forma de apresentação dos itens 8.2, “f” e 8.3, “c” do Edital, pois o texto não está claro.”

**RESPOSTA 4:** Para o atendimento ao item 8.2, “f” do Edital, que trata da apresentação dos “números de processo SUSEP associados ao contrato de seguro”, poderão ser informados através de declaração da empresa, firmada pelo seu representante.

Quanto ao atendimento do item 8.3, “c” do Edital, que trata da “Apresentação do nº de Registro da Seguradora da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP”, poderá ser apresentada através de Certidão de Registro expedida pela SUSEP.

- **QUESTIONAMENTO 5:** “Entendemos que o item 4.2, “b” do Edital restringe sensivelmente a participação da maioria dos potenciais seguradores do mercado, pois a maioria não possui filial no Rio Grande do Norte. Por consequência, haverá clara restrição à concorrência. Salientamos que para atendimento presencial ao Segurado, seja para fins de eventual reunião presencial ou regulação de sinistro, não haverá oposição da seguradora em estar presente. Em complemento, as seguradoras fazem uso de empresas reguladoras de sinistros terceirizadas, que se deslocam ao local do risco para regulação do sinistro. Justifica-se, portanto, a desconsideração, na forma de exigência, deste item. Podemos desconsiderar este item como sendo uma exigência?”

**RESPOSTA 5:** Considerando que o item acima refere-se ao Anexo I do Edital (Termo de Referência), esclarece que tal exigência tem como



**MANGUE SECO 2**  
ENERGIA EÓLICA

objetivo permitir a verificação da área de atuação da Seguradora, isto é, se a Seguradora está habilitada para operar no Rio Grande do Norte. Desta feita, a seguradora habilitada para operar em todo território nacional, conseqüentemente, estará habilitada a operar no Rio Grande do Norte, e, portanto, será considerada habilitada a participar do certame em referência. Por outro lado, o referido dispositivo também tem como objetivo verificar a forma em que se dará a atuação no Estado do Rio Grande do Norte, comprovação essa que somente será exigida da licitante que se sagrar vencedora do certame.

Dessa forma, a Seguradora participante que venha a se sagrar vencedora da Licitação, deverá apresentar antes da assinatura do respectivo contrato: (i) um ofício informando o(s) seu(s) representante(s) permanente(s) no Estado do Rio Grande do Norte, capaz de assistir à Eólica Mangue Seco 2 nos termos do Edital e seus anexos, juntamente com sua respectiva qualificação, contrato de trabalho e endereço comercial; ou (ii) um ofício com lista de telefones e e-mails para abertura de eventual sinistro, assumindo a obrigação de disponibilizar profissionais/mão-de-obra qualificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para avaliação do risco em questão, bem como adotar todas as providências para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

- **QUESTIONAMENTO 6:** "O Anexo IV do Edital, Modelo de Proposta Comercial, possui uma observação, ao fim, cujo ponto que solicita apresentação de "planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bem como as importâncias seguradas" entendemos não ser necessário. Nosso ponto se baseia no fato de que todas estas informações são aquelas apresentadas no Edital e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, ou seja, não se justifica a repetição destes dados na proposta pela licitante. A apresentação de proposta e conseqüente assinatura do contrato pela licitante implica na aceitação das condições apresentadas no Edital e seus anexos, conforme disposto anteriormente. Ademais, estas informações estarão disponíveis na apólice e suas condições gerais, independente da seguradora contratada. Por fim, solicitamos confirmação por parte deste órgão sobre a concordância com nosso entendimento."

**RESPOSTA 6:** A Eólica Mangue Seco 2 entende ser necessária a apresentação da Planilha acima questionada, conforme Edital de Licitação.



**MANGUE SECO 2**  
ENERGIA EÓLICA

- **QUESTIONAMENTO 7:** “Caso não haja resposta aos questionamentos no prazo informado em Edital (item 3.2), entendemos que o pregão será adiado, pois a complexidade do risco licitado demanda tempo para a análise pela subscrição. Dessa forma, informações publicadas às vésperas da concorrência impedem a participação das licitantes que esperam por estas respostas e, por consequência, beneficiam a atual detentora da apólice, se houver, proporcionando isonomia e igualdade de tempo de análise a todos os licitantes. Estamos corretos?”

**RESPOSTA 7:** As respostas aos questionamentos serão atendidas dentro do prazo proposto no Edital de Licitação. Em caso de não atendimento no prazo previsto, a Eólica Mangue Seco 2 indicará nova data para o certame.